



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 246/17 - Autógrafo n.º 181/17 - Proc. n.º 4709/17

LEI N.º

Recebido
16 NOV. 2017

13:45


Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.241
Departamento Técnico-Legislativo
SAII

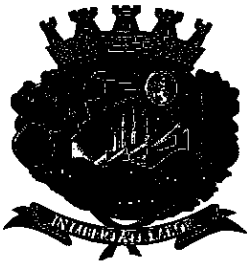
Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades dos órgãos municipais que especifica e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR; Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, os cronogramas das atividades a serem realizadas no mês subsequente dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- I- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- II- Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- III- Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- IV- Secretaria de Transportes e Trânsito;
- V- Defesa Civil;
- VI- Departamento de Água e Esgotos de Valinhos - DAEV;
- VII- Secretaria de Cultura e Turismo;
- VIII- Secretaria de Esportes e Lazer; e
- IX- Secretaria de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 246/17 - Autógrafo n.º 181/17 - Proc. n.º 4709/17

Fl. 02

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de novembro de 2017.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário